

Projeto de Lei _____/2006
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código do Consumidor e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O art. 31 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“parágrafo único. Quando houver redução na apresentação do produto, sendo alteradas suas características de peso para quantidade inferior, o seu preço sofrerá o mesmo efeito e não poderá haver alteração em relação ao preço do produto original, proporcionalmente, por um período de seis meses”.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se comum a prática das indústrias reduzirem a quantidade de seus produtos expostos à venda.

Temos visto, que muitos produtos tradicionalmente consumidos pela população têm sido alterados em sua composição, principalmente em relação ao peso, mudanças que na maioria das vezes passam despercebidas pelo consumidor, em que pese, haver uma indicação no invólucro, o que sempre é feito de forma discreta, em letras bem pequenas.

O motivo dessas alterações, não são outro senão o lucro que já se auferia com o produto, mas que agora aumenta sobremaneira para o seu produtor e/ou fornecedor e

de forma inversa penalisa mais uma vez a população que em pouco tempo estará pagando o mesmo valor por menos mercadoria.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social e por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 2006

Deputado Alberto Fraga